



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2022**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

PROCESSO Nº 346/2022

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede administrativa na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580 – Centro, Riozinho/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, brasileiro, agente público Municipal, inscrito no CPF sob o n. 436.944.700-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riozinho - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **JORNAL REPERCUSSÃO LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 17.376.797/00010-29, localizada na Av. João Correa, nº. 629 – Sala 401, Bairro Centro, Município de Sapiranga/RS, CEP: 93.800-222, telefone: 51 3599-2014; e-mail: [felipe@jornalrepercussao.com.br](mailto:felipe@jornalrepercussao.com.br), representada neste ato pelo Sr. Felipe Gustavo Laux, portador do CPF nº 010.448.400-48, residente e domiciliado em Sapiranga/RS, adiante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme dispõe o **artigo nº 25 inciso I da Lei nº 8.666/93** e Processo de **Inexigibilidade Nº 02/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa na condição de editora e promotora exclusiva para a publicação e comercialização do Projeto Repercussão na Escola, a ser utilizado em sala de aula pelos alunos do 4º ao 8º anos das EMEFs da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Riozinho.

1.2 - Será entregue um exemplar semanal por aluno envolvido no projeto, totalizando 185 (cento e oitenta e cinco) alunos matriculados.

1.3 - Serão 41 semanas letivas, sendo 7.585 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco) exemplares do Jornal Repercussão, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas nas diversas disciplinas do currículo escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços contará a partir da data de 24 de fevereiro de 2022 à 08 de dezembro de 2022, totalizando 41 semanas letivas (já excluído a semana de férias de inverno).

2.2 – Os prazos acima referidos poderão ser alterados mediante justificativa e acordo entre as partes.

2.3 - Em ocorrendo a hipótese prevista de renovação, o valor poderá ser corrigido anualmente, a requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a variação nominal do IPCA ou, vindo este a ser extinto, pelo que o substituir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A Contratada receberá semanalmente o valor de R\$ 629,00 (Seiscentos e vinte nove reais), considerando a entrega dos 185 exemplares aos alunos matriculados, no total serão 41 semanas,

Página 1 de 4



**SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)**

**Av. Guerino Pandolfo, 580 – Fone (51) 3548- 1090**

**CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul**



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

totalizando o valor total do presente contrato em R\$ 25.789,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais), considerando a plena execução do objeto contratado.

3.2 - No caso de eventuais acréscimos e/ou supressões será mantida a proporcionalidade dos valores inicialmente propostos.

3.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, respeitada a modalidade licitatória.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação, servidor Leonardo Luis Trevizani, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização imediata das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão feitos de forma semanal, efetivados após a apresentação pertinente a cada etapa dos serviços, devidamente visados pelos responsáveis, da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 - O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa contratada, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social.

5.2.1 - Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.4 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade.....: 2 - RECURSOS FUNDEB

12.361.0047.2209 Manut. da Secret.de Educação - FUNDEB

6382/ 3.3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os exemplares do material em número adequado e pontualmente nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

do presente processo, correrão por conta da Contratada.

8.3 - A Contratada deverá desenvolver os trabalhos conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

8.4 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou

que tornem inadequado o seu uso, de forma imediata, a contar da notificação pelo Contratante. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

8.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. 8.6- A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

8.7 - A Contratada fica responsável pelo recolhimento dos valores pertinentes às apresentações realizadas junto aos órgãos e entidades de classe, se couber.

8.8 - A Contratada, para fins de efetivação dos pagamentos, deverá apresentar à Administração Municipal, as guias de recolhimento junto ao FGTS e INSS daquele período, referente aos seus funcionários, se couber.

8.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.10. A Contratada não utilizará o nome ou marca da Prefeitura Municipal sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

9.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato e/ou pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**

11.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

11.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

11.4 - Caso a Contratada, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 23 de fevereiro de 2022.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FELIPE GUSTAVO LAUX**  
**JORNAL REPERCURSSÃO LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_